



PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

Marinha Grande – Concelho económico: uma marca de referência

A afirmação da Marinha Grande como um concelho economicamente desenvolvido que constitui uma referência nacional e internacional impõe que o Município acompanhe esse impulso e contribua de forma efetiva para que a actividade económica beneficie das melhores condições para investir e se desenvolver.

O papel das autarquias locais é hoje não apenas o da satisfação de um conjunto de necessidades essenciais das populações, mas também o de agregador e facilitador do desenvolvimento económico, em especial nas áreas que constituem os polos fundamentais da economia local.

O Município da Marinha Grande afirma-se, dessa forma, como um parceiro ativo na criação de condições para a realização de investimentos privados, com repercussão direta no desenvolvimento económico e social do concelho.

O Município da Marinha Grande não pode substituir-se aos investidores privados, mas pode e deve funcionar como um parceiro que propulsiona investimentos com mensurabilidade em sede de criação de postos de trabalho.

Não se pretende, por escapar ao âmbito de intervenção municipal, suprir todas as dificuldades existentes, essa responsabilidade cabe ao Governo, designadamente criando condições para a obtenção de financiamento por parte das empresas e condições de natureza estrutural, do ponto de vista legal e fiscal, que favoreçam o investimento produtivo.

O programa de apoio ao investimento económico visa, no âmbito das atribuições municipais, incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e simultaneamente a criarem emprego.

Num período em que é expectável um acréscimo de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, cumulado com a realização de novos investimentos produtivos, não pode esta autarquia deixar de se associar, no quadro das suas atribuições, ao esforço privado que a todos beneficia.

Nestes termos, é prioritária a criação de um programa de apoio ao investimento económico no concelho da Marinha Grande, que conceda aos beneficiários a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

A redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se aos investimentos em indústrias e armazéns reconhecidos como de especial interesse social e económico



municipal e em unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas, e é graduada em função do número de postos de trabalho a criar.

Na mesma linha, estabelece-se um prazo reduzido para apreciação e decisão de todas as operações urbanísticas que visem a concretização de investimentos do tipo acima identificado.

A Câmara Municipal assume, ainda, os encargos com a execução dos ramais domiciliários de água e águas residuais.

1. Isenção ou redução de taxas pela realização de operações urbanísticas

Enquadramento da isenção ou redução de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

O artigo 119.º, n.º 3, alíneas f) e g), do Regulamento municipal da edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, concede à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a isenção ou a redução até 50 % das taxas pela realização de operações urbanísticas a indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico e a unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.

O momento atual de relançamento da economia, apesar das ameaças e riscos que ainda existem no horizonte, impõe que o Município da Marinha Grande adote políticas de apoio ao investimento que favoreçam a sua concretização rápida e sustentada em parâmetros de natureza social, designadamente a criação de postos de trabalho.

O contributo municipal para a realização de investimentos privados criadores de emprego constitui uma opção de inequívoco interesse social e económico, na medida em que de forma simultânea se assegura a criação de valor económico e se criam oportunidades de desenvolvimento profissional que sustentam uma comunidade.

Os contributos para a criação de emprego, seja ao nível de pessoal altamente especializado, seja ao nível de trabalhadores indiferenciados revelam-se imprescindíveis à criação e manutenção de uma sociedade justa e solidária, o que corresponde a um interesse social relevante e essencial.

Adequam-se claramente aos conceitos previstos naquela norma regulamentar a criação de benefícios, com carácter temporário, que visam fomentar, na medida do possível, a criação de emprego e o desenvolvimento económico, assim como a instalação de novas unidades.

Os apoios a conceder serão exclusivamente para entidades que desenvolvam atividade económica no concelho da Marinha Grande.

Termos

A isenção ou redução de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se operações urbanísticas relativas a indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial



interesse social e económico e a unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.

O especial interesse social e económico das unidades económicas é mensurado directamente através da criação de postos de trabalho e indirectamente em função do valor global do investimento.

A atribuição dos benefícios é efetuado em função de uma graduação do número de postos de trabalho com carácter permanente, a criar no concelho da Marinha Grande.

Consideram-se ainda postos de trabalho a criar no concelho da Marinha Grande aqueles que resultem da transferência de actividades de outras áreas territoriais.

A graduação é a seguinte:

De 3 a 10 postos de trabalho: 50 % de redução
De 11 a 15 postos de trabalho: 75 % de redução
Mais de 15 postos de trabalho: Isenção total

Em qualquer caso, os/as beneficiários/as gozam de isenção da taxa devida por ocupação de espaço público, durante o período estritamente necessário à execução das operações urbanísticas.

2. Prazos de decisão

Os processos que tenham por objecto operações urbanísticas relativas a indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico e a unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas devem ser apreciados no prazo máximo de 8 dias, em cada uma das fases a que estão sujeitos.

No prazo indicado não se considera o período de tempo necessário à apresentação de elementos em falta.

3. Encargos com ramais domiciliários

Os promotores de investimentos abrangidos pelo presente programa não suportam os encargos relativos à execução dos ramais domiciliários de água e de águas residuais.

4. Condicionalidade

A criação dos postos de trabalho contratualizados deve ser comprovada através de documento do Instituto da Segurança Social, no prazo de um mês a contar da data de início efectivo da laboração, e no fim do período a que o apoio respeita.

As medidas de apoio ao investimento estão sujeitas à condição de manutenção dos postos de trabalho criados pelo período de um ano.



A não comprovação ou a redução do número de postos de trabalho contratualizados implica o pagamento do montante correspondente à isenção ou redução concedidas, acrescido de juros de mora.

5. Prazo

O presente programa de apoio ao investimento económico vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2020, de forma a transmitir estabilidade nas decisões e possa ser um bom motivo de atração em termos de futuro. Em qualquer momento o executivo poderá propor alterações de melhoria.

O programa de apoio ao investimento abrange todas as operações urbanísticas em que não tenha sido ainda emitido o alvará de construção.

6. Contratualização

Os/as benefícios/as decorrentes do programa de apoio ao investimento económico são formalizados por escrito.